



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC nº 01298975/0001-00

LEI N.450/95, DE 06 NOVEMBRO DE 1.995.

" Insere novos representantes no parágrafo único do art. 2. da Lei N. 431/95, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVA e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica pela presente, incluído dois novos representantes no Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico Cultural e de Turismo do Município de Alexânia (CONCOTUR), sendo eles: 01 representante dos Catireiros de Alexânia e 01 representante do Clube Nova Flórida.

Art. 2.) Os novos membros farão representar seguimentos de potencial essencialmente turístico e comporão a relação de indicados no art. 2. parágrafo único, da Lei N. 431/95, de 21 de junho de 1.995.

Art. 3.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro de 1.995.


PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasil, 318 Centro - Tel. (051) 335-115 - Caixa Postal 150
Tel. (051) 335-115 - CEC 0128-150

LEI Nº 480/58, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1958

Inovar novos representantes no Conselho Municipal de Turismo de Alexânia, em conformidade com o art. 2º da Lei Nº 481/58, de 21 de Novembro de 1958.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, AFROVA e EM, Prefeito Municipal CARLOS DE ALMEIDA, apresenta Lei:

Art. 1º Fica pela presente, incluído entre novos representantes no Conselho de Desenvolvimento Econômico, Cultural e de Turismo do Município de Alexânia (COMOTUR), sendo eles: 01 representante dos Catireiros de Alexânia e 01 representante do Clube Nova Friburgo.

Art. 2º Os novos membros farão representar os segmentos potencialmente interessados e comércio e indústria de Alexânia no art. 2º parágrafo único, da Lei Nº 481/58, de 21 de Novembro de 1958.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 1958.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aureliano Oliveira
Prefeito Municipal